



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *para os Assuntos Económicos e Financeiros*

18/08/88

Para parecer até *5/9/88*

Pal'
[Signature]

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

1671
NOSSA REFERÊNCIA
PP

1988-08-12

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - TOLERÂNCIA SOBRE O PESO BRUTO DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE MERCADORIAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Pal' O CHEFE DO GABINETE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto Leg. Regional*

Ass.: *Tolerância sobre o peso bruto dos veículos automóveis de mercadorias*

Entrada n.º *22/88* de *1988/08/98*

Arquivo n.º *102*

O Responsável:
[Signature]

LEGISLAÇÃO

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ps da Direcção F. S. S. S.

ANEXO: 0 mencionado

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1382* Proc. N.º *102*

Data *1988/08/98*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b) 7

*Submetida à
Assembleia
Regional.
11/8/88*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

TOLERÂNCIA SOBRE O PESO BRUTO DOS VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS DE MERCADORIAS

A entrada em vigor do Decreto Regulamentar nº 78/85, de 20 de Novembro, determinou a eliminação da tolerância até então concedida, sobre o peso bruto dos veículos automóveis de mercadorias.

Considerando que a exploração do parque automóvel Regional especialmente no que se refere aos veículos cujos novos pesos brutos não foram ainda homologados, não suporta a redução imediata da referida tolerância.

Assim:

O Governo Regional ao abrigo da alínea J) do artº 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artº 1º - Até 31 de Janeiro de 1991 é concedida para efeitos da aplicação do artigo 215º e 215ºA do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto nº 37272, de 31 de Dezembro de 1948, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 53/86, de 6 de Outubro, salvo no tocante ao seu parágrafo primeiro, uma tolerância sobre o peso bruto dos veículos automóveis de mercadorias de cujas homologações não constem os novos pesos brutos constantes do Decreto-Regulamentar nº 78/85, de 26 de Novembro.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b) _____

2ª - A tolerância a que se refere o número anterior será concedida nos seguintes termos:

1988 - 15%

1989 - 10%

1990 - 5%

Artº 2º - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Tomaz Garcia Duarte Júnior

Aprovado em Conselho de Governo, Ponta Delgada, 11 de Agosto de 1988.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.